



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 008/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-B93ZD

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “Pedro e Luan”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “Pedro e Luan”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **V. T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 14.417.888/0001-77**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a dupla.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou dupla de forma permanente, a empresa **V. T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da dupla sertaneja “Pedro e Luan”, dupla consagrada nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizada e assinada pela mesma, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” da dupla que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da dupla, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



A contratação da dupla sertaneja PEDRO & LUAN, representada pela empresa VT SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.888/0001-77, para a realização de espetáculo musical no âmbito da 37ª Expo Atílio, longe de configurar um ato de mera liberalidade da Administração, representa uma decisão estratégica, amparada em critérios técnicos e de interesse público, conforme exaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Justificativa formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL). A escolha em tela não se pauta por preferências subjetivas, mas pela análise criteriosa da adequação da atração ao perfil do evento, que se constitui no mais relevante acontecimento do calendário oficial do Município, funcionando como um poderoso indutor do desenvolvimento econômico e da valorização da cultura local.

A 37ª Expo Atílio, por sua magnitude e tradição, transcende o conceito de mero entretenimento, posicionando-se como uma plataforma de fomento à economia da região. A atração de um público expressivo é condição *sine qua non* para que os investimentos públicos em infraestrutura e logística se convertam em benefícios tangíveis para a comunidade, através do aquecimento do comércio, da rede hoteleira e de toda a cadeia de serviços. Nesse contexto, a contratação de uma atração artística de renome e com forte apelo popular, como a dupla Pedro & Luan, é uma medida administrativa que visa, em última análise, a garantir a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, maximizando o retorno socioeconômico do evento.

A tese de que a economicidade se resumiria à contratação do serviço de menor preço, ignorando o potencial de retorno do artista, é uma falácia que não se sustenta diante de uma análise de custo-benefício. Um evento de grande porte, desprovido de uma atração com poder de convocação, resulta em esvaziamento de público, frustração da expectativa econômica dos comerciantes locais e, consequentemente, em um dispêndio ineficiente de verbas públicas. A escolha de Pedro & Luan, uma dupla com comprovada capacidade de atrair multidões, assegura que a 37ª Expo Atílio cumprirá seu papel de catalisador da economia local, em perfeita sintonia com os princípios da eficiência e do interesse público que devem nortear a Administração.

Adicionalmente, a dupla, originária da região, possui uma forte conexão com o público local, o que potencializa o engajamento da comunidade e reforça os laços de identidade cultural. A contratação de artistas que representam o talento local, mas que alcançaram notoriedade regional e nacional, serve como um poderoso estímulo para as novas gerações de músicos e artistas do município. Assim, a decisão de contratar a dupla Pedro & Luan não se resume a uma questão de entretenimento, mas se afirma como um ato de planejamento estratégico, devidamente motivado e alinhado aos objetivos de desenvolvimento cultural e econômico de Atílio Vivacqua.

3. Da consagração do artista.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tem como pressuposto fático-jurídico a consagração do artista, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública. Para a dupla Pedro & Luan, essa consagração é um fato notório e robustamente documentado, que se manifesta através de uma carreira sólida, de uma agenda de



shows consistente em eventos de grande relevância e de uma presença marcante na mídia regional.

A trajetória da dupla, iniciada em 2015, revela uma ascensão contínua e um profundo enraizamento no cenário musical do Espírito Santo e de estados vizinhos. O fato de realizarem, em média, oito shows por mês, sendo presença constante nas principais casas de eventos da Região Sul e do litoral capixaba (Documento nº 285b1b89-8c24-45fd-b18c-c6d666cfba85), demonstra uma demanda de mercado sólida e uma base de fãs consolidada. A participação recorrente em eventos de grande porte, como o "Festival de Inverno de Sanfona e Viola" de São Pedro do Itabapoana, um dos mais tradicionais do país, e a abertura de shows para artistas de projeção nacional, como Maiara & Maraisa e Humberto & Ronaldo, atestam o reconhecimento de seu talento por parte de curadores e produtores de renome.

A presença da dupla na programação oficial de inúmeros eventos municipais, como os carnavais de Anchieta e Mimoso do Sul, a Festa do Atum e do Dourado em Itapemirim, e as festas de aniversário de Muqui e Linhares (Documentos nº 2026-7LMFF9-E-DOCS e 2026-75VVP4), evidencia a confiança depositada pelo Poder Público na capacidade de atração de público e na qualidade artística de Pedro & Luan. A escolha reiterada por diferentes municípios para abrilhantar seus principais eventos funciona como um selo de aprovação e um indicativo claro de sua consagração junto à opinião pública regional.

A cobertura da imprensa local e regional, como as matérias publicadas nos portais "Folha Vitória" e "Portal Mimoso", reforça essa percepção, destacando o sucesso da dupla e o lançamento de suas músicas autorais. A capacidade de atrair "multidões de amantes da boa música sertaneja", como descrito em reportagens sobre seus shows, é um testemunho eloquente de sua popularidade. A soma desses elementos – uma agenda de shows robusta, a participação em grandes festivais, a abertura de shows para artistas de renome nacional, a contratação recorrente por diversos municípios e a cobertura positiva da mídia – compõe um arcabouço probatório sólido e irrefutável da consagração da dupla Pedro & Luan, justificando, plenamente, a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”



4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”*. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

A validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação está condicionada não apenas à notoriedade do artista, mas também à demonstração de que o preço contratado é compatível com os valores de mercado, em estrita observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade. No caso em tela, o valor proposto de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a apresentação da dupla Pedro & Luan na 37ª Expo Atílio foi submetido a uma rigorosa análise de exequibilidade, que concluiu por sua plena conformidade com os preços praticados pela dupla em contratos similares.

A proposta comercial apresentada detalha a composição do valor, evidenciando que o montante não se restringe ao cachê dos artistas, mas engloba uma série de custos operacionais indispensáveis à realização de um espetáculo de qualidade. O valor total de R\$ 35.000,00 inclui o cachê dos músicos e da banda (R\$ 18.800,00), a remuneração da equipe técnica (R\$ 2.700,00), despesas com transporte (R\$ 2.400,00), hospedagem (R\$ 2.100,00), alimentação (R\$ 2.000,00) e os impostos incidentes sobre a nota fiscal (R\$ 7.000,00). Essa decomposição demonstra a transparência na formação do preço e permite à Administração Pública aferir a justeza de cada um dos seus componentes.

A análise comparativa com outras contratações da mesma dupla, realizada a partir das notas fiscais e dos extratos de inexigibilidade acostados aos autos, serve como prova inconteste da adequação do valor proposto. A Nota Fiscal nº 529, emitida para a Prefeitura Municipal de Anchieta em fevereiro de 2026, para um show no carnaval,



registra o valor de R\$ 35.000,00. Da mesma forma, a Nota Fiscal nº 515, também para a Prefeitura de Anchieta, em janeiro de 2026, para um show na programação de verão, tem o mesmo valor de R\$ 35.000,00. O extrato de inexigibilidade da Prefeitura de Anchieta (Processo nº 2046/2026) confirma a contratação por R\$ 35.000,00. Embora haja uma nota fiscal para um evento de formatura em Belo Horizonte no valor de R\$ 37.000,00 (Nota Fiscal nº 509), e outra para um evento corporativo no mesmo valor (Nota Fiscal nº 506), a praxe em contratações com o poder público, conforme demonstram os documentos mais recentes, tem se mantido no patamar de R\$ 35.000,00.

Diante do exposto, fica cabalmente demonstrado que o valor de R\$ 35.000,00 proposto para a 37ª Expo Atílio não apenas é exequível, como se encontra perfeitamente alinhado com os preços praticados pela própria dupla em contratações recentes com outros municípios, afastando qualquer suspeita de sobrepreço ou de tratamento desigual para com a Administração de Atílio Vivacqua. A contratação, portanto, reveste-se de plena legalidade e economicidade, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos em um evento de alta qualidade e de comprovado retorno para a comunidade.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-B93ZD, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **V. T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ/MF nº 14.417.888/0001-77**, visando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da dupla “Pedro e Luan”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 24 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações